

DECRETO Nº 301/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

**DECRETA A EXONERAÇÃO DOS DIRETORES
ADJUNTOS DAS ESCOLAS E CRECHES
MUNICIPAIS DE BAYEUX-PB.**

A Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, constituindo-se em exceção ao óbice inserto no Art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite de gastos com o pessoal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) para entes municipais, consoante se infere do seu Art. 20, inciso III, alínea “b”;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem obrigação de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as exigências da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no tocante aos índices de comprometimento das receitas com o pagamento da folha de pessoal;

Considerando as orientações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para adequação das despesas do município nos índices previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que a exoneração dos referidos cargos servirá para regularizar situações de interesse público e de alta relevância, principalmente no que se refere à adequação das finanças públicas municipais ao patamar previsto em Lei, bem como para regularizar a aplicação da Lei Municipal nº 1.280/2013, mediante novas contratações nos limites da citada Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os funcionários que ocupam o cargo de Diretor Adjunto das escolas e creches do município de Bayeux-PB.

§ 1º Excetua-se as servidoras gestantes, em licença maternidade e licença saúde;

§2º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º. O titular da Secretaria de Educação deve providenciar o registro do presente DECRETO nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo mesmo.

Parágrafo único – Os servidores exonerados na forma do Art. 1º que tenham vínculo efetivo com o Poder Executivo Municipal ficam automaticamente obrigados a retornar à lotação de origem.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo princípio da Eficiência dos Gastos Públicos, sendo vedada qualquer alteração que acarreta aumento de despesas.

Art. 4º A Secretaria de Educação deve adotar as devidas providências para a consequente exclusão dos profissionais alcançados por este DECRETO da folha de pagamento.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Bayeux-PB, 03 de janeiro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BAYEUX